

Observação: - Feijões e Maiscos não especificados nesta Tabela, obedecerão o preço da 4ª Classe e os Feijões de 200 gramas abaixo nas respectivas classes, sofrerão um abatimento de 30%.

Os Feijões beneficiados, sofrerão um aumento de 20%.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Brejo da Barra,
em 10 de Novembro de 1962.

Tram Serra

Chie-Presidente da Câmara em exercício.

Lei nº: 445/62.

A Câmara Municipal do Município de Brejo da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº: 445/62 e resol. se envia-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o seguinte:

- a) Conceder um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao "Famun Ferreira Coelho" desta cidade, na função de M. M. Juiz de Direito da Comarca;
- b) Reforçar a obra 444-8.82.4 - Despesas Diversas - Construções e Reconstruções de Estradas e Pontes, durante o corrente exercício, quando se fizer necessário como agora.

18
Bahia

Art. 2º Para atender as letras a e b do art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mãos do exano de arrecadação do corrente ano e comunicar à Câmara o recurso aplicado na letra "b" à proporção que o mesmo for feito.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Dezembro de 1962

Dr.ª Serna
Vice Presidente da Câmara em exercício

Lei nº 446/62.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 446/62 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de vencimentos a todos os funcionários do Município, mensuralistas, na base de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 1º do corrente mês,